



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 201/2014

O **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, órgão de execução do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu Coordenador Geral, Dr. Cleandro Alves de Moura, e **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA (CEUT)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, desta capital, neste ato representado pelo Sr. Ranieri Mauro Vilarinho de Brito, inscrito no CPF sob nº 245.774.563-20, que se fez acompanhar do Advogado, Dr. Max Mauro Sampaio Portela Veloso, inscrito na OAB-PI de nº 8849, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXII, da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) vem buscando a harmonia nas relações de consumo, através da preservação dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder tratamento coletivo à presente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

questão;

CONSIDERANDO a cobrança pelo fornecedor Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT) da importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) pela emissão da 2º (segunda) via da identidade estudantil com código de barras para acesso à Faculdade;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor, dentre outras práticas abusivas contidas no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que é vedada a aplicação de penalidade pedagógica ao discente inadimplente, de forma que com mais razão é proibido impedir o aluno inadimplente de adentrar no Estabelecimento de Ensino Superior, por ter esquecido a referida “carteira de acesso”, até porque ela não é o único meio idôneo para identificar o aluno, existindo outros, tais como *Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Identidade Profissional, etc.*;

CONSIDERANDO que a cobrança de qualquer quantia para realização de 2º (segunda) chamada, *quando o aluno não realiza a prova regular por motivo de doença*, consubstancia-se como desarrazoada;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA (CEUT)** compromete-se a adotar as medidas a seguir descritas:

A – Reduzir para a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) o valor correspondente à aquisição da 2º (segunda) via da “carteirinha de acesso” à Faculdade.

B – Será permitido o acesso à Faculdade dos discentes mediante a apresentação da respectiva carteirinha, ou, na sua falta, de qualquer documento de identificação que contenha foto, como por exemplo Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), etc.

C – Isentar da cobrança da taxa para realização da “prova de segunda chamada” o aluno que apresente atestado médico idôneo indicando o CID correspondente, e justifique a impossibilidade de comparecimento ao exame



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de quaisquer destas cláusulas por parte da empresa CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA (CEUT) acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Ajustamento de Conduta será realizada por servidores do Ministério Público ou por qualquer outro Órgão, de ofício ou em virtude de reclamação oferecida por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Ajustamento de Conduta não obsta eventual ação judicial ou administrativa promovida pelos consumidores ou terceiros no exercício de seus direitos.

E por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 24 de junho de 2014.

**MAX MAURO SAMPAIO PORTELA
VELOSO**
Advogado - OAB-PI nº 8849

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Assessor Jurídico
PROCON/MP-PI

**CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE
TERESINA (CEUT)**
Fornecedor

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Promotor de Justiça
Coordenador Geral do PROCON/MP-PI